



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1217 – Itajá/RN, 17 de janeiro de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1217 – Itajá/RN, 17 de janeiro de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS  
CONCURSO PARA A ESCOLHA DO REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2020

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Concurso para a Escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval tem por finalidade valorizar as figuras populares do Carnaval Itajaense, bem como, manter a tradição cultural popular do Calendário Carnavalesco da cidade.

#### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

**Artigo 2** – Poderão se inscrever candidatos no concurso para a escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2020, os blocos com no mínimo 25 (vinte e cinco) componentes.

**Artigo 3** - Poderão participar do Concurso homens e mulheres com idade igual ou superior a 15 anos e com residência fixa no município de Itajá/RN.

**§ 1º** – Não será permitida a inscrição de candidato ou candidata que já tenha sido eleito Rei Momo ou Rainha do carnaval em Itajá.

**§ 2º** - O Bloco Carnavalesco que deseja participar do Concurso deverá obrigatoriamente inscrever candidatos a Rei Momo e a Rainha do Carnaval.

**§ 3º** – O Bloco Carnavalesco que não apresentar os seus candidatos no dia do Concurso será automaticamente desclassificado e estará fora da divisão da renda da festa.

#### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 4** - As inscrições serão realizadas nos dias 20, 21, 22 e 23 de janeiro de 2020, das 7:00h às 12:00h, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, 70, Centro, Itajá/RN

**Parágrafo Único** - No ato da inscrição deverá ser entregue pelos candidatos, cópia de documento de identificação que comprove sua idade (RG ou outro documento oficial com foto) além do comprovante de residência.

I - O candidato a Rei Momo e a candidata a Rainha do Carnaval 2020, quando menores de 18 anos, deverão apresentar autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

II - O candidato a Rei Momo terá que ter no mínimo 60 kg no ato de sua inscrição.

III - A prestação de falsas informações implicará na desclassificação imediata do (a) candidato (a) no processo de escolha.

#### CAPÍTULO IV DO CONCURSO

**Artigo 5** - A escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2020 será realizada no dia 15 de fevereiro de 2020, às 21h na Quadra de Esporte Manoel Lopes Filho no Bairro São Manoel, Itajá/RN.

I - A ordem de apresentação dos candidatos e candidatas no concurso será determinada através sorteio, a se realizar às 12h30min., do dia 24 de janeiro, na Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

II – Todos os figurinos utilizados pelos candidatos a Rei Momo e Rainha do Carnaval 2020 serão de inteira responsabilidade dos blocos carnavalescos, os quais terão que usar obrigatoriamente a camisa do seu bloco no concurso.

III – No concurso cada bloco terá um tempo máximo de 1(um) minuto e 30 (trinta) segundos para a apresentação simultânea dos seus candidatos.

IV - Durante a evolução da apresentação dos (as) candidatos (as), somente será permitido o uso de adereços sob a manipulação do próprio candidatos. Ficando assim proibido a entrada dos participantes do bloco no momento da evolução.

V – O atraso, por parte dos blocos, para o início das apresentações acarretará a perda de 01 (um) ponto.  
**Parágrafo Único** - É de inteira responsabilidade da Secretaria de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos a escolha e gravação da trilha sonora a ser utilizada pelos candidatos(as) em suas apresentações.

#### CAPÍTULO V DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

**Artigo 6** - Todos os membros que integrarão a Comissão Julgadora do Concurso serão definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos.

**§ 1º** - Para cada item de julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), não podendo haver fracionamento.

**§ 2º** - Os itens de julgamento serão os seguintes:

Da Rainha:  
- Beleza, Simpatia, Desembaraço/Evolução.

b) Do Rei  
- Gingado, Simpatia, Desembaraço/Evolução.

**§ 3º** - Em caso de empate, o desempate será definido pela maior nota do item: Desembaraço. Persistindo o empate entre os candidatos (as), os membros da Comissão Julgadora (em número ímpar) fará a escolha individualmente, chegando a decisão final.

#### CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

**Artigo 7** - Será concedido o título de Rei Momo e de Rainha do Carnaval aos candidatos que obtiverem maior pontuação.

**§ 1º** - A premiação dos eleitos será:  
Brindes; para rei e rainha eleitos.  
E o Bloco Carnavalesco o qual representa receberá 20 Caixas de Cervejas.

**§ 2º** - Todos os Blocos Carnavalescos participantes do Concurso terão o direito de receber, em partes iguais, o rateio da renda angariada na portaria da festa da Escolha da Rainha e Rei Momo do Carnaval 2020.

#### CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS

**Artigo 8** – A toda atividade programada pela Coordenação do Concurso, os (as) candidatos (as) convocados deverão comparecer nos horários predefinidos, sob pena de serem sumariamente desclassificados.

**Artigo 9** - O candidato eleito Rei Momo 2020 e a candidata eleita Rainha do Carnaval 2020 deverão obrigatoriamente, se apresentarem nos principais eventos carnavalescos agendados pela Coordenação do Carnaval.

**Artigo 10** – Fica definido que cada Bloco Carnavalesco deve vender no mínimo 15 ingressos da Festa de Escolha da Corte Carnavalesca.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do Artigo 10, acarretará no abatimento do valor das senhas não vendidas pelo bloco no valor do rateio.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 11** – O (a) candidato (a) que provocar qualquer tipo de transtorno ao Concurso, fora ou dentro da área de sua realização, ou diante de outro concorrente, será automaticamente desclassificado pela Coordenação e impedido de participar do Concurso no próximo ano.

**Artigo 12** – Não será admitido, por parte dos candidatos (as), o uso de qualquer substância psicoativa ilícita, consumo de bebidas alcoólicas, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Coordenação do Concurso.

**Artigo 13** – Não será permitido aos candidatos e candidatas, contato com a Comissão Julgadora, antes ou durante a realização do Concurso.

**Artigo 14** – Os eleitos Rei Momo e Rainha do Carnaval 2020 que não cumprirem com suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, serão penalizados com a retirada do título e a devolução da premiação recebida pelo Bloco o qual representou.

**Artigo 15** – À Coordenação é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias à efetivação do Concurso para a Escolha do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2020.

**Artigo 16** – Dos resultados qualquer concorrente poderá recorrer a Secretaria de Comunicação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, que serão anunciados ao final do Concurso.

**Artigo 17** – O recurso de que trata o Artigo 18, ficará limitado aos elementos extrínsecos relativos aos itens descritos neste Regulamento, sendo vedado ao recorrente se insurgir contra critérios de apreciação, sobre a qualidade estética de análise, que dependa da observação subjetiva dos membros da Comissão Julgadora.

**Artigo 18** - Serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Itajá e da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos, para fins promocionais e publicitários, os direitos de utilização da imagem dos participantes do Concurso.

**Artigo 19** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, comporta por: Maria José da Silva, Maria Lidérica Lopes Melo, Damião Renê Silva Bezerra, Ana Cristina Freire de Moraes, Manoel Dantas das Chagas Neto e Maria Suzana Bezerra.

**Artigo 20** – Ao se inscreverem, todos participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente Regulamento.

Itajá/RN, 16 de janeiro de 2020.

Maria José da Silva  
Secretária Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1217 – Itajá/RN, 17 de janeiro de 2020.

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

MUNICÍPIO  
+ cidadão



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

O município ITAJÁ, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Alaor Ferreira Pessoa Neto, adere ao Programa Município Mais Cidadão, nos termos da Portaria nº 2.031/GM/MC, obrigando-se a observar a legislação cabível, bem como os termos e as condições a seguir aduzidas.

#### TERMOS E CONDIÇÕES

**Cláusula Primeira:** O município ITAJÁ colaborará com o Estado ao qual está circunscrito e com a União na execução integrada das ações do Programa Município Mais Cidadão, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento.

**Cláusula Segunda:** Compromete-se o município a, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução do Programa Município Mais Cidadão:

I - Aderir ao programa Progredir;

II - Aderir ao Programa Criança Feliz, caso o município seja elegível, conforme Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017 do Conselho Nacional de Assistência Social;

III - Comprovar, até a primeira rodada de avaliação, da existência de compras institucionais feitas da agricultura familiar; e

IV - Realizar diagnóstico acerca da situação dos dependentes químicos em tratamento no município que inclua, no mínimo, número estimado de dependentes químicos em tratamento e de drogas mais presentes.

**Cláusula Terceira:** A vigência deste termo será de quatro anos, prorrogável por igual período.

**Cláusula Quarta:** A adesão ao Programa Município Mais Cidadão é voluntária, podendo ser denunciada pelo ente federado mediante comunicação oficial com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por qualquer das partes por descumprimento dos termos e condições do Programa.

**Cláusula Quinta:** O presente termo de adesão não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os entes.

**Cláusula Sexta:** O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da adesão ao Programa Município Mais Cidadão é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

**Cláusula Sétima:** Os três servidores abaixo designados estão autorizados a inscrever o município na premiação do Programa Município Mais Cidadão e a atuar como pontos focais para demais questões em relação ao Programa:

MUNICÍPIO  
+ cidadão



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CPF	010.466.034-18	CPF	010.466.054-61	CPF	850.971.284-00
Nome	Danyelle Ferreira Lopes Pessoa	Nome	Maria Sonia Lopes da Silva	Nome	Nailde Maria da Silva
E-mail	danyelle_lopes@hotmail.com	E-mail	sonialopes-rn@hotmail.com	E-mail	nailedms67@hotmail.com
Telefone	(84) 9821-2500	Telefone	(84) 9600-8731	Telefone	(84) 9915-8190
Cargo	Gestora de Assistência Social	Cargo	Auxiliar Administrativo	Cargo	Diretora do CRAS
Lotação	Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência	Lotação	Secretaria de Assistência Social	Lotação	Secretaria de Assistência Social

Nesses termos, solicita-se a adesão do município ITAJÁ ao Programa Município Mais Cidadão.

Local e data:

ITAJÁ - RN, 16 de JANEIRO de 2020

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
(Assinatura em Escrito)  
Prefeitura Municipal de Itajá

## PORTARIAS E DECRETO

# EM BRANCO

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012612/2019

TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

O Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ - RN, designado pela portaria nº 058/2019, torna público o Edital de Tomada de Preços supramencionado e comunica que a nova sessão de abertura ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2020, às 10:00hs, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, CEP: 59.513-000, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada para a instalação do sistema de irrigação do campo de futebol localizado na comunidade de araras, zona rural de Itajá/RN, conforme especificações técnicas contidas no projeto básico.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da CPL. Tel.: 084 - 3330-2255. E-mail: [cpl@itaja.rn.gov.br](mailto:cpl@itaja.rn.gov.br), [cplitajarn@gmail.com](mailto:cplitajarn@gmail.com) e ou <https://itaja.rn.gov.br/licitacoes-2020/>, no horário de 08:00 as 12:00 h ou através do link: [itaja.rn.gov.br](http://itaja.rn.gov.br).

Itajá/RN, em 17 de janeiro de 2020.

Newton Carlos Lopes Alves  
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS

Gilcécio da Cunha Lopes  
Membro

Luciana Reis da Silva  
Membro

ATA DE SESSÃO PÚBLICA  
TOMADA DE PREÇOS - Nº 012612/2019

Aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajá, localizada no endereço constante no cabeçalho, o PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL, designados pela Portaria GAB/PMI/RN Nº 058 de 26 de fevereiro de 2019, deram início aos trabalhos para abertura do Processo Licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por empreitada global, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a instalação do sistema de irrigação do campo de futebol localizado na comunidade de araras, zona rural de Itajá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Na data e horário marcado não compareceram licitantes. Ante a ausência de interesse de licitantes ou interessados no certame encaminhe-se o processo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Itajá/RN, a fim de se pronunciar sobre a revogação do procedimento ou a possibilidade de republicação, esclarecendo de plano que o prazo de publicação é de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do aviso no Jornal Oficial do Município. Finaliza-se a presente sessão, lavrando-se a competente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Itajá/RN, 14 de janeiro de 2020.

Newton Carlos Lopes Alves  
Presidente da CPL de Itajá/RN  
Port. nº 058/2019

MEMBROS:

Gilcécio da Cunha Lopes

Luciana Reis da Silva

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO